



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 736, DE 01 DE JUNHO DE 1981**

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para a ampliação da rede de abastecimento d'água do Estado do Acre.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair de acordo com as normas operacionais do Programa de Financiamento para Saneamento FINANSA/FINEST junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH, empréstimo destinado à aplicação da rede de abastecimento d'água do Estado em consonância com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, até o valor correspondente a 8.386,27 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH) correspondente nesta data a Cr\$ 7.361.968,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros).

**Art. 2º** Para efetivação do empréstimo a que alude o artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a oferecer a garantia de sua quota parte do FPE - Fundo de Participação dos Estados e dos tributos de sua competência, necessária a cobertura do principal, juros e demais acessórios e/ou fiança do Banco do Estado do Acre S/A, mediante responsabilidade solidária do Tesouro do Estado como principal pagador.

**§ 1º** Para plena execução de garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretroatáveis para compensar diretamente ou levantar junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

**§ 2º** Os poderes previstos no parágrafo anterior, só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação, na hipótese de o Agente Financeiro credenciado ou o Governo do Estado não efetuarem nos vencimentos, os pagamentos das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o referido banco.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará consignar anualmente no Orçamento Geral do Estado, a dotação necessária à amortização das parcelas anuais do principal, juros e demais acessórios do empréstimo de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de junho de 1981, 93º da República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**

Governador do Estado do Acre